



Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO

REQUERIMENTO Nº 2017.

(Do Sr. Subtenente Gonzaga).

Requer a realização de audiência pública com a presença do especialista abaixo indicado para discutir o tema "Prova", inserto no Título VIII do PL nº 8.045/2010.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, em especial, o Título VIII - "Da Prova", Capítulo I – Disposições Gerais, Capítulo II – "Dos meios de prova" tendo como convidado o **Sr. RODOLFO LATERZA**, Presidente da Federação Nacional dos Delegados da Polícia Civil – FENDEPOL.

JUSTIFICATIVA

A legislação codificada tem o dever/poder de ser sistêmica e de forma harmônica exaurir as normas materiais ou processuais de uma determinada área de direito.

Dentro dos temas a serem disciplinados pelo novo Código de Processo Penal, encontra-se o Título referente às Provas. Sabe-se que à luz do art. 5º, inciso LVI “*são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos*”.

Hoje, pela legislação processual penal vigente, este tema tem o seguinte regramento:

“CPP - Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)”

Contudo, é imprescindível trazer à baila, neste momento, que estamos discutindo o novo regramento processual penal o entendimento da doutrina, no

sentido de que as garantias individuais expressas no texto constitucional não são absolutas, pois em determinados casos – exceção à regra geral -, a prova ilícita cederia espaço a um interesse maior, que é a garantia à segurança pública (art. 5º, *caput*, CF).

Assim sendo, se faz necessário a aprovação do presente requerimento que dará oportunidade aos membros desta Comissão Especial se debruçar a respeito do tema “prova” e das controvérsias que o cercam.

Sala das Comissões,

Subtenente Gonzaga
Deputado Federal PDT/MG